



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 50/2009**

**PROCESSO Proposição 017/2009 - TRT/ACS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentos e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários, realizados por este Tribunal.

**TIPO:** *MENOR PREÇO GLOBAL*

**REGIME DE EXECUÇÃO** *INDIRETA*

**LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO**

**14 DE ABRIL DE 2010**

**13 HORAS**

**DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES**

**14 DE ABRIL DE 2010**

**14 HORAS**

**OBTENÇÃO DO EDITAL**

**TRT** DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA CURITIBA, 835, 7º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 10 ÀS 18 HORAS.

**Internet** EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) (consultas/licitações) e/ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:**

**Edital com 67 páginas (incluindo os anexos I a VIII) e minuta contratual**

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: [dsmp@trt3.jus.br](mailto:dsmp@trt3.jus.br), conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

**ÍNDICE:**

ITEM 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ITEM 2 - OBJETO

ITEM 3 - PROJETO BÁSICO

ITEM 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM 5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

ITEM 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

ITEM 7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

ITEM 8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO

ITEM 9 - DA SESSÃO DE LANCES

ITEM 10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

ITEM 11 - DA HABILITAÇÃO

ITEM 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ITEM 13 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ITEM 14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO

ITEM 15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM 16 - DA REVISÃO E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

ITEM 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ITEM 18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM 19 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ITEM 20 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ITEM 21 - DA GARANTIA

ITEM 22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM 23 - DAS SANÇÕES

ITEM 24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS.

ITEM 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS:**

ANEXO I - DECLARAÇÃO - (Conforme Lei nº 9.854/99 - Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI - RELAÇÃO DAS LOCALIDADES

ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ANEXO VIII - RESOLUÇÃO Nº 98, 10/11/2009 DO CENSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2 - OBJETO:**

- 2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários, conforme especificações contidas neste edital.

**3 - PROJETO BÁSICO**

- 3.1 - O Projeto Básico e o Termo de Referência constituem o Anexo IV, que configura como parte integrante deste Edital.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias deste Tribunal. PTRES: 000571-339039.

**5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

- 5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 5.1.1 - Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

5.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

5.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, em função do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, Anexo VII.
- f) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

**6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

6.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na Internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6.2 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão no site onde será realizado o certame.

6.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até o encerramento, com a adjudicação do objeto e homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

**7 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e":**

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

7.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7.2 - Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 7.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.
- 7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.7 - As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas no suporte do Banco do Brasil, através dos telefones 3003-0500 (municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas) e 0800-7290500 (demais localidades).

**8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

- 8.1 - Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, **os representantes deverão identificar, no sistema eletrônico e em tela própria, o tipo do segmento da empresa que representam (microempresa ou empresa de pequeno porte).**
- 8.2 - As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e” e **consignar apenas o Valor Global MENSAL, conforme planilha de formação de preços global, Anexo IV.** O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, insumos e demais encargos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 8.3 - É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos serviços e produtos cotados e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 8.4 - Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.7 - Somente o licitante arrematante deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito no subitem 12.2.1 letra “a”, 12.3.2 letra “e” **contendo as informações:**
- 8.7.1 - A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.
- 8.8 - A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.9 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

**9 - DA SESSÃO DE LANCES:**

- 9.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.
- 9.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 9.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

**10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 10.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL.
- 10.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 10.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.4 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:
- Contenha vício insanável ou ilegalidades;
  - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
  - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- 10.5 - Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos, previstos no art. 29 do IN nº 02/2008 do MPOG, (alterada pelo IN nº 03/2009):
- Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.9 - Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.11 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC n.º 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão através do “chat” de mensagens, após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação.

10.12 - Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

10.13 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.14 - Após a homologação do pregão e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

10.14.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

10.15 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

## **11 - DA HABILITAÇÃO:**

11.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;

11.2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.**

11.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo providenciar a regularização, se vencedora, conforme subitem 10.14, deste Edital.

11.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

11.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > **Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.**

11.5 - A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.6 - A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

11.7 - A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, **em especial a produção de áudio e vídeo**, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado
- b) Atestado de visita técnica comprovando visita de técnico responsável pela empresa às instalações do TRT, devendo a mesma ser agendada através do telefone (31) 3228-7286 ou pelo e-mail [audivideo@trt3.jus.br](mailto:audivideo@trt3.jus.br).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- A empresa deverá apresentar o atestado de visita devidamente preenchido, conforme Anexo III do Edital.
- O termo de vistoria deverá ser visado pelo servidor do Tribunal encarregado de acompanhar o licitante na visitação. Somente a empresa arrematante deverá comprovar a realização das visitas, através da apresentação dos termos de vistorias ao Pregoeiro.

c) Declaração formal do licitante de disponibilidade de pessoal técnico especializado previsto nas especificações técnicas, inseridas no subitem 1.6 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital, contendo a **relação explícita dos profissionais, com indicação do nome**, nos termos do § 6º, do art. 30, da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.8 - A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1 , calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE  
AT = ATIVO TOTAL  
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE  
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

11.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

11.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

11.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

11.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão).

11.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico - internet - poderão ser apresentados em cópias simples e estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio

11.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

11.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

11.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

11.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

11.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

**12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

12.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

12.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

12.1.2 - A MICRO OU PEQUENA EMPRESA QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA, SUBITEM 11.8 (BALANÇO PATRIMONIAL), OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.15.

12.2 - A empresa arrematante **NÃO CADASTRADA NO SICAF** deverá enviar:

12.2.1 - no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estipulado, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior:

- a) Os documentos de habilitação constantes dos subitens 11.5 a 11.8, via fax, para os números (31) 3238-7807 ou 32387808, ou digitalizados e enviados para o e-mail [dsmpt@trt3.jus.br](mailto:dsmpt@trt3.jus.br), podendo, ainda, serem inseridos eletronicamente no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa;

- b) As declarações dos Anexos I e II deste Edital deverão, preferencialmente, ser inseridas eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores depois de encerrada a disputa, ou para o e-mail [dsmp@trt3.jus.br](mailto:dsmp@trt3.jus.br), ou, ainda, enviadas via fax para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808.

**12.2.2 - No prazo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os documentos a seguir:

a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 11.5 e 11.8 do edital e as declarações dos Anexos I e II, já enviados eletronicamente ou via fax;

b) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo IV), ajustadas ao lance ofertado e demais dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante - para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários. (Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell, pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

- c) Para assinatura do contrato, em se tratando de representante, apresentar procuração por instrumento público ou particular.
- d) cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes - estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

**12.3 - A empresa arrematante CADASTRADA NO SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.**

12.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, quando houver inabilitação ou desclassificação posterior, enviar:

- as declarações dos Anexos I e II;
- os documentos de **qualificação técnica, subitem 11.7 do edital.**

Obs.: Estes documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no campo "DOCUMENTOS", que será disponibilizado aos fornecedores, no licitacoes-e, depois de encerrada a disputa, ou via fax para os números (31) 3238-7807 - 3238-7808, ou ainda para o e-mail dsmp@trt3.jus.br.

12.3.2 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis deverá entregar na Rua Curitiba, 835, 7º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-120, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os seguintes documentos:

- a) proposta comercial e planilhas de formação de preços (conforme Anexo IV), ajustadas ao lance ofertado e demais dadas da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante - para fins de assinatura do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais nos valores unitários. (Não trabalhar com mais de duas casas decimais em planilhas de excell pois acarretará em diferença no valor final).
- O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.
- Havendo discrepância entre os valores unitários e o global, serão considerados os valores unitários.
- A elaboração da proposta deverá consignar obrigatoriamente e expressamente todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto. Os preços cotados deverão incluir todos e quaisquer impostos, taxas e despesas, tais como administração local e central, mão-de-obra, transportes, fornecimento de uniformes, encargos sociais, seguros, insumos, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, benefícios diretos ou indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria, a que estiverem vinculados os seus empregados.

**b) Ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor**, (sociedade por ações deverá apresentar documento de eleição de seus administradores), e/ou alterações contratuais pertinentes, em original ou cópia autenticada, para identificação do(s) sócio(s) administrador(es). Em se tratando de representante apresentar procuração por instrumento público ou particular e a comprovação de que os poderes outorgados foram concedidos por quem de direito.

**c) Os documentos de qualificação técnica**, em original ou cópia autenticada, conforme subitem 11.7 do edital, e as declarações dos Anexos I e II.

**d) Cópias das CCT's - Convenções Coletivas do Trabalho pertinentes**, estes documentos poderão ser apresentados em cópia simples e terão sua autenticidade verificada na internet.

### **13 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, desde que o objeto cotado atenda as especificações exigidas e esteja dentro do limite do valor estimado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

13.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3 - Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO**

14.1 - Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva, à Rua Curitiba, 835, 7º andar, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

14.2 - Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, à Rua Desembargador Drumond, 41, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

14.3- Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

**15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

15.2- Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

15.3- O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

15.4 - Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**16. DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

16.1 - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

16.2 - O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

16.3 - A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária.

16.4 - Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

16.5 - A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

16.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

16.7 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

16.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.8 - Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1 - Além das elencadas no Termo de Referência, Anexo IV, a CONTRATADA deverá prestar os serviços estipulados neste Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

17.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar, no momento da assinatura do instrumento de contrato, os documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica, na forma requerida no subitem 1.6 do Termo de Referência, Anexo III do Edital, e em conformidade com a declaração apresentada na fase de habilitação.

17.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 17.4 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
- 17.5 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no Edital.
- 17.6 - A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 17.7 - Solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato deverão ser efetuadas por escrito.

**18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 18.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 18.3 - Designar Gestor e Fiscal para o Contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.
- 18.4 - Disponibilizar veículos de transporte com motorista para a equipe e equipamentos necessários à execução do Contrato, bem como especificações e orientações diversas.
- 18.5 - Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas da Contratante.
- 18.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 18.7 - Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 18.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

18.9 - Solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contato deverão ser efetuadas por escrito.

**19 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

19.1. A prestação do serviço deverá ter seu início no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

**20 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:**

20.1 - O serviço será gerenciado e fiscalizado pela Assessoria de Comunicação Social deste Regional

20.2 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA

**21 - DA GARANTIA**

21.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, preferencialmente na forma de fiança bancária.

21.2 - A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

21.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

21.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.5 - A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

- a) Caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

**22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

22.1 - A contratada apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação, após conferência e o devido "atestado" fornecido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado por este Tribunal, mediante Ordem Bancária e creditada em sua Conta Corrente.

22.2 - Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

22.3 - Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

22.4 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

22.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE "pro data die" sobre o total da parcela atrasada, a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

22.6 - Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do Contratante, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN - MPOG - 3, de 15/10/2009.

c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga

d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

22.7 - Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

22.7.1 - Os depósitos de que trata o item 22.7 serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.

22.7.2 - os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 22.7 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista.

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

22.7.3 - Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item 22.7.2, e a conferência dos cálculos, O Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

22.7.4 - Liberados os recursos correspondentes ao item 22.7.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

22.7.5 - O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

22.8 - Os depósitos de que trata o item 22.7 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

22.9 - Os valores referentes às provisões mencionadas no item 22.7, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

22.10 - A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII e IX);
- b) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009);

22.11 - Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

**23 - DAS SANÇÕES:**

23.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

23.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- 23.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

23.2.2- multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” deste subitem;

23.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

23.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

23.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

23.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

23.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**24 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

24.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

24.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

24.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

24.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

24.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo estabelecido no subitem 25.5, sendo que o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões, pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias.

24.3.1 - A não apresentação das razões escritas acarretará na apreciação somente daquelas constantes no campo próprio do sistema eletrônico, se forem suficientes para tal.

24.4 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

24.4.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

24.5 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

24.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

24.6.1 - Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

24.6.2 - Ficam os licitantes alertados que ao pretenderem ingressar com recurso manifestamente protelatório, estarão sujeitos a penalidade do Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

24.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.8 - No caso de não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

25.1 - A simples apresentação da proposta implica em total aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos.

25.2 - Conforme art. 3º da resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região."

25.3 - A parte é obrigada a declarar, a **qualquer tempo**, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

25.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 - Esta licitação poderá ser revogada sem que caiba indenização aos licitantes, em consequência da revogação, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

25.6 - Este Edital está disponibilizado para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Curitiba 835, 7º andar, em Belo Horizonte, e nos sites: [www.trt3.jus.br](http://www.trt3.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

25.7 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

25.8- Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação deste último.

25.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/05 e Leis 8.666/93 e 10.520/02

25.11- Fazem parte integrante deste edital a minuta do contrato e os Anexos I a VI.

Belo Horizonte, 15 de março de 2010.

Áurea Coutens de Menezes

**Pregoeira**

**ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2009**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

**ANEXO II**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2009**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_  
declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre os requisitos legais para a  
qualificação como \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno  
Porte), na forma da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 6.204 de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

05/09/2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

---

(local e data)

---

(representante legal)

**ANEXO III**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto nas especificações do edital do Pregão Eletrônico 50/2009, que, por intermédio do(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG/CRA nº \_\_\_\_\_, vistoriamos as instalações do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região na localidade de \_\_\_\_\_, situado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, fazendo os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Pregão.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

Local e data

---

Assinatura e carimbo do profissional  
(representante legal)

Visto em     /     /     .

---

Assinatura e carimbo do servidor do TRT - 3ª Região



**ANEXO IV**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários do TRT da 3ª Região, inclusive sua Escola Judicial.

Os serviços serão executados pelos profissionais alocados pela empresa a ser contratada, nos seguintes locais, períodos e condições:

1.1 - Em Belo Horizonte, iniciando e terminando sempre a jornada no prédio da Av. Getúlio Vargas, nº 265, e no interior do Estado de Minas Gerais, nos locais designados pela Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Os horários dos funcionários devem ser controlados através de CARTÃO DE PONTO instalado no primeiro andar do TRT-MG, onde funciona a sede da TV do referido contrato.

1.2 - A prestação de serviço ocorrerá, ordinariamente, no período entre 8 e 22 horas, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, observada, para os repórteres, a jornada de 5 horas prevista no art. 303 da CLT, ratificada pela cláusula terceira da CCT 2009/2010 da categoria, e, quanto aos demais, as respectivas jornadas previstas em lei ou em acordo coletivo /convenção coletiva de trabalho, desde que mais benéficas ao empregado.

1.3 - Os profissionais disponibilizados para o serviço trabalharão, necessariamente, sob regime de compensação mensal de horas excedentes, na forma prevista na cláusula quarta da CCT 2009/2010 da categoria, sendo objeto de compensação, inclusive, eventuais horas trabalhadas nos sábados e feriados. O descanso semanal remunerado não será concedido, necessariamente, no domingo, observando-se, porém, a frequência mínima de gozo do descanso nesse dia estabelecida na referida cláusula quarta convencional. No contrato de trabalho firmado com cada empregado, além de se renovar a compensação de horas excedentes, principalmente prestadas nos sábados e feriados,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

deverá ser consignado que, por necessidade do Tribunal, poderá ser alterado unilateralmente o turno de trabalho, a ser cumprido sempre no período entre 8 e 22 horas.

1.4 - A definição de pauta e conteúdo dos programas de rádio e televisão ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação Social deste TRT.

1.5 – Todo o material produzido durante a vigência do contrato será de propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que poderá disponibilizá-lo onde e quando lhe convier.

1.6- As categorias profissionais, sua finalidade e perfil do profissional são as descritas abaixo:

Item	Qtd	Descrição	Finalidade e Perfil
01	02	Repórter de tv	O repórter é o responsável pela equipe de externa. É quem apura as informações, faz as entrevistas e o texto da reportagem.  PERFIL: Formação em Comunicação Social / Jornalismo, comprovada mediante apresentação de cópia autenticada do respectivo diploma e do registro profissional. Experiência em reportagem de TV ABERTA de, no mínimo, dois anos, comprovada por anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS, ou através de contratos de prestação de serviços passíveis de confirmação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:
02	02	Repórter Cinematográfico	É o responsável pela gravação das imagens e áudio em externas ou estúdio. É o olho do telespectador e deve ter a curiosidade do repórter e a sensibilidade para que a imagem acrescente informação. Capta as imagens que vão ilustrar a reportagem.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

			<p>PERFIL: Formação em jornalismo, comprovada por diploma e/ou experiência mínima de três anos em TV ABERTA, com apresentação de cópias de reportagens assinadas e veiculadas na referida emissora. E com experiência em atuação em estúdio, comprovada mediante anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS ou contratos de prestação de serviços passíveis de confirmação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:</p>
03	02	Assistente de Cinegrafista/ Operador / Auxiliar	<p>Auxilia o cinegrafista nas captações de áudio e iluminação (externas e estúdio) e tem habilitação para dirigir veículos.</p> <p>Perfil: Experiência em gravações jornalísticas de externas por, no mínimo, três anos, comprovada por meio de anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS ou contratos de prestação de serviços autônomos, estes passíveis de confirmação e possuir Carteira Nacional de Habilitação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:</p>
04	02	Editor de texto de tv	<p>O editor é o filtro crítico das informações e último avaliador da reportagem antes da exibição. Verifica a qualidade do material trazido da rua pela equipe de reportagem.</p> <p>É uma espécie de roteirista da matéria que será veiculada.</p> <p>PERFIL: Formado em Comunicação Social mediante comprovação por diploma, deve ter experiência mínima de três anos em redação de TV ABERTA , comprovada mediante anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de</p>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

			contribuição sindical na CTPS . Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:
05	02	Editor Finalizador/ Videografista	<p>Recebe o conteúdo capturado com todas as imagens feitas pelo cinegrafista e seleciona as melhores para cobrir o texto do repórter ou do editor de texto.</p> <p>PERFIL: Deve ter sensibilidade e senso jornalístico para casar imagem e texto adequadamente. Ter consciência do uso das trilhas /músicas na sonorização das matérias e completo domínio dos recursos gráficos das ilhas de edição não-lineares. Experiência mínima de três anos comprovada por meio de anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:</p>
06	01	SUPERVISOR TÉCNICO	<p>Responsável por todo o funcionamento e manutenção dos equipamentos (câmeras, microfones, tripés, baterias, etc), tanto de externa, como os de uso interno, incluindo monitores, tvs, ilhas, áudio, controle mestre e estúdio da TV TRT-MG. No caso de falhas técnicas, é quem providencia, imediatamente, o conserto do referido equipamento ou da rede de informações da tv. Também é o encarregado imediato pelo bom andamento e qualidade do trabalho prestado pela equipe técnica que atuará junto à TV TRTMG.</p> <p>PERFIL: Experiência mínima de três anos na área de televisão, com total domínio dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação, edição e informática,</p>



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

			comprovada em TV ABERTA, com apresentação de cópias de documentos mediante anotação do(s) contrato(s) e dos recolhimentos de contribuição sindical na CTPS ou contratos de prestação de serviços passíveis de confirmação. Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:
--	--	--	---

## 2 - DA JUSTIFICATIVA

O material a ser produzido, que poderá ser veiculado na TV Justiça, em emissoras locais e na Web TV, tem como finalidade fazer com que as atividades do TRT da 3ª Região alcancem maior divulgação junto à sociedade, beneficiária dos serviços prestados por esta Justiça, além da criação de um banco de imagens com as principais realizações da Instituição.

A contratação se justifica ante a imprescindibilidade de contar com esses profissionais na produção de matérias para tv e rádio e o fato de que essas categorias funcionais não estão contempladas no quadro de pessoal deste Regional e os serviços que prestam não estão inseridos na sua atividade-fim.

## 3 – DA GARANTIA

A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente.

A contratada deverá prestar garantia, com validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

## 4 – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 103.227,50 (cento e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais, e anual de R\$1.238.730,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

(um milhão duzentos e trinta e oito mil setecentos e trinta reais). A estimativa fundamentou-se em pesquisa de mercado realizada junto às empresas do ramo na cidade de Belo Horizonte.

**5 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

5.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas e especializadas com o objeto da licitação, notadamente, no ramo de produção de áudio e vídeo.

5.2 – Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor ou ofertar o menor preço global, calculado a partir da soma dos valores unitários dos serviços especificados neste edital e apurados conforme planilha de formação de custos constante no Anexo I, desde que atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite individualizado do valor de referência estimado. Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis ao serviço objeto desta licitação, em especial a produção de áudio e vídeo.

b) atestado de visita técnica, comprovando a visita do técnico responsável pela empresa às instalações do TRT. A visita técnica poderá ser agendada com a servidora Solange Barbi, pelo telefone 3228.7286 ou pelo e-mail [audiovideo@trt3.jus.br](mailto:audiovideo@trt3.jus.br).

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar e concluir o objeto contratual rigorosamente, de acordo com as especificações, orientações e determinações do Contratante;

6.2 – Alocar profissionais especializados, de comprovada qualificação técnica e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas;

6.2.1 Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo-os, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.2.2 Observar os pisos salariais e benefícios dos profissionais previstos nas Convenções Coletivas da categoria.

6.2.3 - A Contratada obriga-se a selecionar de forma criteriosa os seus empregados que serão utilizados na prestação dos serviços objeto deste pregão e a submetê-los ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

treinamento necessário podendo a Contratante submeter estes prestantes a teste prático e de conhecimento para aferir a sua qualificação técnica.

6.2.4 - Substituir, no prazo de 48 horas contadas de notificação escrita, sob pena de dar justa causa à rescisão antecipada do contrato, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério da Coordenação da TV, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

6.2.5 - Substituir os profissionais em férias e em períodos de ausência imotivada, por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação, inclusive quando oriundo de horário especial de Aviso Prévio, sob pena de dedução, na fatura do mês de referência, do valor correspondente ao tempo não trabalhado, calculado ele pelo custo total do empregado para o Tribunal.

6.3 – Contratar seguro para a equipe, nos termos convencionais;

6.4 – Fornecer uniforme para os profissionais, constituído de calça jeans e camisa de algodão com logomarca da empresa e grafado, nas costas, o termo “IMPrensa”, além de colete próprio para repórter cinematográfico e assistente;

6.5 – Manter, na Cidade de Belo Horizonte, escritório local para representação com funcionamento obrigatório de segunda a sexta-feira em horário comercial;

6.6 - Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do Contratante, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da Contratada cuja conduta seja considerada inconveniente;

6.7 - Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato;

6.8 - Acatar todas as normas das legislações federal, estadual e municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

6.9 – Apresentar ao Contratante, em no máximo 30 dias, cópias autenticadas das alterações que, por ventura, forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, sob pena de justa causa para rescisão contratual;

6.10 - Não divulgar nem permitir que seu preposto e /ou empregados divulguem dados ou informações aos quais tenham acesso em face dos serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo Contratante, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.11 - Não dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito dos equipamentos e conteúdo das gravações de propriedade exclusiva do TRT da 3ª Região ou do trabalho realizado em função desse contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

- 6.12 - Zelar pela manutenção e segurança dos equipamentos do Tribunal, fornecidos para os serviços, não permitindo seu manuseio por terceiros;
- 6.13 – Manter o Contratante, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o Contratante venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 6.14 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- 6.15 - Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados com quem quer que seja para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o Contratante a qualquer título;
- 6.16 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do Contrato, diretamente por seu preposto e /ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou seu preposto;
- 6.16.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o Contratante poderá reter pagamento à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência.
- 6.17 – Executar os serviços que estejam expressamente previstos neste instrumento, ficando o Contratante, no caso de inobservância, totalmente isento de responsabilidade pelo pagamento respectivo.
- 6.18 - Manter os seus profissionais uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho;
- 6.19 – Diligenciar para que os profissionais tratem as autoridades, funcionários e convidados do TRT da 3ª Região com atenção e urbanidade;
- 6.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do TRT da 3ª Região quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.21 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT da 3ª Região, e atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços contratados.
- 6.22.– Relatar ao TRT da 3ª Região toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

6.23 - Informar ao TRT, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

6.24 – Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01(um) ano de serviços, prestados à empresa;
- b) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) recibo da entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.
- d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.
- e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

6.25 – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Designar Gestor e Fiscal para o Contrato com a função de acompanhar e exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

7.2. – Disponibilizar veículos de transporte com motorista para a equipe e equipamentos necessários à execução do Contrato, bem como especificações e orientações diversas;

7.3 - Autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

8.1 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 3ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito.

8.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

## 9 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O referido Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1 - A contratada apresentará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, nota fiscal/fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua apresentação, após conferência e o devido "atestado" fornecido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato designado por este Tribunal, mediante Ordem Bancária e creditada em sua Conta Corrente.

10.2 – Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

10.3 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

10.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando o índice IPCA/IBGE “pro data die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês, “pro data die”, sobre o valor devido.

10.6 – Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará, mensalmente, ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades do Contratante, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, indicando a categoria e o número de dias trabalhados, encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009.

c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga

d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

10.7 – Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009.

10.7.1 – Os depósitos de que trata o item 10.7 serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela contratada.

10.7.2 – os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no item 10.7 somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista.

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

10.7.3 – Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item 10.7.2, e a conferência dos cálculos, O Tribunal expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

10.7.4 – Liberados os recursos correspondentes ao item 10.7.2, a empresa deverá apresentar ao Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

10.7.5 – O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

10.8 – Os depósitos de que trata o item 10.7 deverão ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Contratante, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação.

23.9 – Os valores referentes às provisões mencionadas no item 10.7, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

23.10 – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame licitatório será precedida dos seguintes atos:

- c) solicitação pelo Tribunal, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no artigo 1º da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009 (Anexos III, IV, V, VI, VIII e IX);
- d) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização (Anexo VII da Resolução CNJ 98/2009, de 10/11/2009);

10.11 – Todos os termos da Resolução CNJ 98/2009 deverão ser observados, tanto na licitação quanto na execução contratual.

## 11 - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.

11.2 – O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida.

11.3 – A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

e) disponibilidade orçamentária.

11.4 – Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

11.5 – A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;

b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

11.6 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

11.7 – A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

11.8 – A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.8 – Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## 12 – DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

12.2 – Garantida a ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

12.2.1 – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

12.2.2 – multa por inexecução contratual parcial de 30%(trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias, em substituição à penalidade prevista na alínea “a” deste subitem;

12.2.3 – multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;

12.2.4 – multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 – As penalidades pecuniárias descritas no edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

12.4 – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

12.5 – Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

As despesas decorrentes da execução do Contrato ocorrerão por conta do orçamento geral da União destinado a este Tribunal, no Programa de Trabalho 000571 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza de Despesa 339039.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS POR LOCALIDADE E/OU CATEGORIA PROFISSIONAL**

Licitante (nome empresarial do licitante):

Nº processo licitatório:

Data-base da categoria profissional:

Jornada semanal de trabalho:

Regime de Tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou SIMPLES Nacional):

Localidade: Belo Horizonte

Prédio e setor da prestação do serviço:

Valores em Reais (R\$)

Cód.	Descrição do Componente de Custo ou Item	% s/ MO	Vr. Unit. Categ.
			Posto: (Nome)
<b>I</b>	<b>MÃO DE OBRA (MO) / Remuneração</b>		
01	Piso Salarial da Categoria	100,000%	
02	Adicional Noturno		0,00
03	Hora Extra		0,00
04	DSR sobre Adicionais (especificar o adicional)		0,00
05	Outros (especificar)		0,00
06			0,00
07			0,00
08			0,00
	<b>TOTAL DA MO / TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>100,000%</b>	<b>0,00</b>
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS (ES)</b>		
	<b>GRUPO "A" - Encargos Sociais Básicos (Fixos)</b>		
01	INSS	20,000%	0,00
02	SESI ou <b>SESC</b>		0,00
03	SENAI ou <b>SENAC</b>		0,00
04	INCRA		0,00
05	SALÁRIO-EDUCAÇÃO		0,00
06	FGTS	8,000%	0,00
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT ou RAT)		0,00
08	SEBRAE		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>28,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "B" - Encargos Sociais (Fixos ou Variáveis)</b>		
09	FÉRIAS		0,00
10	AUXÍLIO-DOENÇA		0,00
11	LICENÇA-MATERNIDADE		0,00
12	FÉRIAS SOBRE LICENÇA-MATERNIDADE DE SUBSTITUTO		0,00
13	LICENÇA-PATERNIDADE		0,00
14	FALTAS LEGAIS		0,00
15	ACIDENTE DE TRABALHO		0,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,00
17	13º SALÁRIO		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "C" - Encargos Sociais Opcionais (Variáveis)</b>		
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00
19	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,00
20	INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "D"</b>		
21	<b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS DO GRUPO "B"</b>		0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>GRUPO "E"</b>		
22	<b>INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOMENTE SOBRE O ITEM 18 DO GRUPO "C"</b>		
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (SOMA DOS GRUPOS A, B, C, D e E)</b>	<b>28,000%</b>	<b>0,00</b>
<b>III</b>	<b>INSUMOS DE MO</b>		
01	Adicional de Assiduidade (conforme instrumento coletivo)		0,00
02	Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica (inclusive planos e seguros de saúde)		0,00
03	Auxílio-Alimentação concedido pelo PAT (vales, cesta básica, etc.): CCT ou não		0,00
04	Auxílio-Funeral		0,00
05	Programa de Assistência Familiar (PAF)		0,00
06	Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)		0,00
07	Seguro de Vida (individual e/ou em grupo)		0,00
08	Treinamento, Capacitação, Qualificação e/ou Reciclagem de Pessoal		0,00
09	Uniforme e/ou Equipamento de Proteção Individual (EPI)		0,00
10	Vale-Transporte/Transporte		0,00
11	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DOS INSUMOS DE MO</b>		<b>0,00</b>
<b>IV</b>	<b>RESERVA TÉCNICA (RT)</b>		<b>0,00</b>
<b>V</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS (apresentar relação detalhada anexa)</b>		
01	(Especificar o item)		0,00
02			0,00
03			0,00
	<b>TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL DOS INSUMOS (III+V)</b>		<b>0,00</b>
<b>VI</b>	<b>DEMAIS COMPONENTES</b>		
01	Despesas Operacionais Administrativas (apresentar relação detalhada anexa)		0,00
02	Lucro (margem de lucro)		0,00
	<b>TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>PO</b>		<b>0,00</b>
	<b>TO/100</b>		<b>0,00</b>
	<b>1 - TO/100</b>		<b>1,00</b>
	<b>P1</b>		<b>0,00</b>
	<b>VALOR DOS TRIBUTOS</b>		<b>0,00</b>
<b>VII</b>	<b>TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO</b>		
01	COFINS		0,00
02	ISSQN		0,00
03	PIS		0,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

04	Outros (especificar)		0,00
	<b>TOTAL DOS TRIBUTOS</b>	<b>0,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>TOTAL GERAL UNITÁRIO (I+II+III+IV+V+VI+VII)</b>	<b>128,000%</b>	<b>0,00</b>
	<b>NÚMERO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO (QUANTIDADE)</b>		
	<b>TOTAL GLOBAL PARA UM MÊS DE CONTRATO</b>		<b>0,00</b>

A presente planilha foi elaborada com base no Salário Normativo pertinente à categoria de \_\_\_\_\_, homologado em instrumento coletivo de trabalho (Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo), cuja cópia segue anexa, tendo por data-base \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**1.1 – OBSERVAÇÕES PRELIMINARES RELATIVAS À PLANILHA, INCLUSIVE QUANTO A SEU CORRETO PREENCHIMENTO:**

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS é o instrumento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução do serviço contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção coletiva, sentença normativa, lei ou contrato administrativo, ou ainda, quando da não-existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Corresponde ao salário-base.

REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis e de direito, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros que se tornarem devidos.

Nos cálculos de percentuais de itens de mão de obra, o piso salarial ou salário-base corresponde a 100% (cem por cento), salvo disposição normativa em contrário.

ENCARGOS SOCIAIS são os custos de mão de obra decorrentes das legislações trabalhista (inclusive da do FGTS) e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração.

Todos os itens de encargos sociais devem ser calculados sobre o valor da remuneração, ou seja, sobre o valor do piso salarial mais adicionais (mais outras parcelas remuneratórias).

INSUMOS DE MÃO DE OBRA são os custos empresariais decorrentes da execução dos serviços, relativos a benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como custeio de transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos a uniformes, entre outros. O valor informado deverá ser o custo de mercado do insumo, descontado o valor eventualmente pago ou reembolsado pelo empregado.

RESERVA TÉCNICA são os custos decorrentes de substituição de mão de obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparados por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual. Este custo é calculado para cobertura não discriminada no cálculo da remuneração mediante incidência percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

trabalhistas e insumos de mão de obra.

INSUMOS DIVERSOS são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Deve-se apresentar relação anexa detalhada, contendo cada item de insumos diversos.

DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS são os gastos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes da manutenção da estrutura administrativa, organizacional e de gerenciamento de contratos do licitante, calculados mediante incidência de um percentual sobre remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: a) funcionamento e manutenção da sede, como aluguel, água e esgoto, energia elétrica, telefone, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), entre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) supervisão de serviços; e e) seguros.

Na relação anexa, devem-se incluir as seguintes rubricas, sendo o caso:

Despesas com atestados médicos, com PPRA e com PCMSO;

Contribuições sindicais patronais calculadas com base em itens de mão de obra, inclusive contribuição assistencial;

Despesas com transporte (inclusive com locomoção urbana) e hospedagem dos empregados;

Despesas com transporte de materiais e/ou equipamentos;

Despesas com diárias e passagens;

Despesas com deslocamento ou locomoção intermunicipal.

LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a soma da remuneração, encargos sociais, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos e despesas operacionais administrativas.

TRIBUTOS são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o valor do faturamento. No caso em tela, os tributos devem ser calculados mediante incidência do percentual legal correspondente, observando-se o seguinte:

O somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, reserva técnica, insumos diversos, despesas operacionais administrativas e lucro corresponde ao "PO".

Os percentuais e os valores apresentados abaixo são meramente ilustrativos.

O somatório das alíquotas dos tributos sobre o faturamento, no presente exemplo, do ISSQN (2%), da COFINS (3%) e do PIS (0,65%), no percentual total de 5,65%, corresponde ao "TO".

TO dividido por 100 é igual a 0,0565. 1 (um) menos 0,0565 é igual a 0,9435. PO dividido por 0,9435 é igual ao "P1".

P1 menos PO é igual ao valor dos tributos. Assim, considerando PO = 3.194,72, dividido por 0,9435 = 3.386,04 = P1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

P1 - PO = Valor dos Tributos; logo:  $3.386,04 - 3194,72 = 191,31 = \text{valor dos tributos} = \text{total dos tributos}$ .

Todas as planilhas apresentadas em meio papel pelo licitante também deverão ser apresentadas em meio magnético, em arquivos desprotegidos do tipo "Planilha do Microsoft Excel", visando a facilitar a conferência dos cálculos e conteúdos respectivos.

Fonte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03, de 15/10/2009.

Modelo e notas da Apostila do Seminário sobre a IN nº 02/08, promovido pela Zênite Informação e Consultoria S.A., em Curitiba/PR, nos dias 09 a 12 de dezembro de 2008.

### 1.2 – OBSERVAÇÕES FINAIS:

As empresas deverão observar rigorosamente, para fins de composição dos insumos de mão de obra, as obrigações constantes no instrumento coletivo de trabalho de cada categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios.

Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

Os percentuais utilizados na planilha são de responsabilidade da empresa proponente, e deverão guardar consonância com a legislação vigente, inclusive com os limites mínimo e máximo previstos no anexo I da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 98, de 10 de novembro de 2009.

Para fins de conferência da planilha apresentada, relativamente às Contribuições arrecadadas pelo INSS, inclusive visando ao correto enquadramento da empresa no percentual do Seguro de Acidente do Trabalho, o licitante deverá apresentar declaração informando o respectivo número no CNPJ, o código CNAE da atividade preponderante, o código FPAS e o código de terceiros. O código CNAE deverá ser compatível com o objeto do certame.

Deverão ser apresentadas planilhas individualizadas por categoria profissional.

A proposta do licitante vencedor, juntamente com as respectivas Planilhas de Custos e de Formação de Preço, ajustadas com base no seu último lance ou valor negociado, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia de encerramento da sessão de lances.

No preço correspondente à Proposta registrada no sistema eletrônico, deverão estar contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração ou de lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico -50/2009

deste Edital e seus Anexos.

Na formação do preço proposto deverão ser levados em consideração o piso salarial da categoria e demais benefícios previstos no respectivo e vigente instrumento coletivo de trabalho.

Os itens constantes da composição dos insumos deverão atender às peculiaridades do contrato e instrumento coletivo de trabalho, tomando-se por base valores de mercado.

Com relação a quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, fica a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 23 desta Instrução Normativa 03/09 MPOG.

Por força do disposto no artigo 64 da Lei 9.430, de 27/12/1996, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região é obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a incidir sobre o valor total da nota fiscal e/ou fatura mensal emitida pela contratada.

A empresa arrematante deverá enviar, em meio papel e magnético, a memória de cálculos relativamente à composição do vale-transporte de cada planilha individualizada e da planilha global do custo do vale-transporte, conforme abaixo.

Relativamente aos tributos e contribuições sociais, a empresa deverá apresentar planilha em meio papel, conforme o modelo abaixo, detalhando o regime de tributação e o percentual do tributo a que estiver vinculada, fazendo-se incluir na planilha de custos os percentuais respectivos. Além disso, deverá apresentar comprovante hábil da opção realizada, na forma da legislação vigente.

<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LEI N° 10.833/03</b>	
<b>OPÇÃO</b>	<b>SIM/NÃO</b>
Optante pelo SIMPLES Nacional - Art. 10	
Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10, II	
Lucro Real	
<b>TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
PIS	%
COFINS	%
SIMPLES	%

Localidade	Categoria Profissional	Salário Base	Quantidade	Valor Tarifa		Dedução 6% Salário Base	Valor Líquido
				Unitário	Total		
<b>TOTAIS</b>							



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**ANEXO I - do Termo de Referência**

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>								
<b>Item</b>	<b>Risco Acidente do Trabalho</b>						<b>SIMPLES</b>	
	<b>1%</b>		<b>2%</b>		<b>3%</b>			
<b>GRUPO A</b>	<b>34,80</b>		<b>35,80</b>		<b>36,80</b>		<b>28,00</b>	
<b>TÍTULO</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>
13º SALÁRIO	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
FÉRIAS	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33	8,93	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78	2,98	2,78
SUBTOTAL	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44	20,84	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	7,25	6,77	7,46	6,96	7,67	7,16	5,84	5,44
MULTA FGTS	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30	4,35	4,30
<b>A CONTINGENCIAR</b>	<b>32,44</b>	<b>30,51</b>	<b>32,65</b>	<b>30,71</b>	<b>32,86</b>	<b>30,90</b>	<b>31,03</b>	<b>29,19</b>



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Preço Global mensal
Único	Serviços de gravação e edição de reportagens, vídeos, documentários e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividade e seminários do TRT da 3ª Região	

**OBSERVAÇÕES:**

- a) A proposta e os lances devem ser feitos levando-se em conta o **VALOR GLOBAL MENSAL**.
- b) A empresa arrematante deverá formular a proposta comercial discriminando o valor mensal da contratação:
  - Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais.
  - O valor global, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**- Distâncias entre Belo Horizonte e Fóruns em outras cidades de MG**

DISTÂNCIAS ENTRE BELO HORIZONTE E FÓRUNS EM OUTRAS CIDADES EM MG			
CIDADE	KM	CIDADE	KM
AIMORÉS	485	MATOZINHOS	45*
ALFENAS	380	MONTE AZUL	675
ALMENARA	735	MONTES CLAROS	420
ARAÇUAÍ	600	MURIAÉ	385
ARAGUARI	570	NANUQUE	615
ARAXÁ	375	NOVA LIMA	25*
BARBACENA	170	OURO PRETO	95
BETIM	30*	PARACATU	490
BOM DESPACHO	175	PARÁ DE MINAS	90
CARATINGA	310	PASSOS	355
CATAGUASES	295	PATOS DE MINAS	415
CAXAMBU	370	PATROCÍNIO	430
CONGONHAS	85	PEDRO LEOPOLDO	35*
CONS. LAFAIETE	95	PIRAPORA	340
CONTAGEM	15*	POÇOS DE CALDAS	450
CEL. FABRICIANO	210	PONTE NOVA	195
CURVELO	165	POUSO ALEGRE	400
DIAMANTINA	285	RIBEIRÃO DAS NEVES	30*
DIVINÓPOLIS	125	SABARÁ	25*
FORMIGA	200	SANTA LUZIA	30*
GOV. VALADARES	325	SANTA RITA SAPUCAÍ	390
GUANHÃES	240	SÃO JOÃO DEL REI	200
GUAXUPÉ	435	SÃO SEB. PARAÍSO	390
ITABIRA	100	SETE LAGOAS	70
ITAJUBÁ	420	TEÓFILO OTONI	450
ITAÚNA	80	TRÊS CORAÇÕES	290
ITUIUTABA	690	UBÁ	295
JANUÁRIA	615	UBERABA	495
JOÃO MONLEVADE	110	UBERLÂNDIA	555
JUIZ DE FORA	280	UNAÍ	585
LAVRAS	235	VARGINHA	315
MANHUAÇU	280		

\* cidades da região metropolitana de Belo Horizonte

**ANEXO VII**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro; CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos

praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En.331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:



## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-50/2009

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições



## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

PE-50/2009

estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**Termo de Conciliação Judicial** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do

processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**ANEXO VIII**

**ATENÇÃO:**

Este anexo contém a Resolução Nº 98 de 10 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, parte integrante deste Edital, que se encontra disponibilizada em arquivo em separado do corpo do Edital.

**NÃO SE ESQUEÇAM DE ACESSAR ESTE ARQUIVO.**

**MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 50/2009**



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA ..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE REPORTAGENS, PROGRAMAS, VÍDEOS, DOCUMENTOS E DE COBERTURA JORNALÍSTICA DE EVENTOS, SOLENIDADES, ATIVIDADES E SEMINÁRIOS REALIZADOS POR ESTE REGIONAL**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luís Paulo Garcia Faleiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3475434, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de julho de 1983, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 617.447.866-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua ....., neste ato representada por ....., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública de ....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 50/2009, SUP 26.298/2009, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de gravação e edição de reportagens, programas, vídeos, documentos e de cobertura jornalística de eventos, solenidades, atividades e seminários realizados pelo CONTRATANTE de acordo com especificações e quantitativos que se seguem, para prestarem serviços nos locais e com as jornadas de trabalho e horário de trabalho indicadas no Termo de Referência, referente ao Pregão Eletrônico 50/2009, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>PERFIL</b>
Repórter de tv	02	Formação em Comunicação Social / Jornalismo, comprovada mediante apresentação de cópia autenticada do respectivo diploma e do registro profissional e experiência em reportagem de TV ABERTA de, no mínimo, dois anos



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

Repórter Cinematográfico	02	Formação em jornalismo, comprovada por diploma e/ou experiência mínima de três anos em TV ABERTA e experiência em atuação em estúdio.
Assistente de Cinegrafista/ Operador / Auxiliar	02	Experiência em gravações jornalísticas de externas por, no mínimo, três anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação.
Editor de texto de tv	02	Formado em Comunicação Social e experiência mínima de três anos em redação de TV ABERTA
Editor Finalizador/ Videografista	02	Experiência mínima de três anos
SUPERVISOR TÉCNICO	01	Experiência mínima de três anos na área de televisão, com total domínio dos equipamentos de áudio, vídeo, iluminação, edição e informática,

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão executados pelos profissionais da CONTRATADA, em Belo Horizonte - MG, iniciando e terminando sempre a jornada no prédio da Av. Getúlio Vargas, nº 265, e no interior do Estado de Minas Gerais, nos locais designados pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE

**Parágrafo Segundo:** A prestação de serviço ocorrerá, ordinariamente, no período entre 8 e 22 horas, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, observada, para os repórteres, a jornada de 5 horas prevista no art. 303 da CLT, ratificada pela cláusula terceira da CCT 2009/2010 da categoria, e, quanto aos demais, as respectivas jornadas previstas em lei ou em acordo coletivo /convenção coletiva de trabalho, desde que mais benéficas ao empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Os profissionais disponibilizados para o serviço trabalharão, necessariamente, sob regime de compensação mensal de horas excedentes, na forma prevista na cláusula quarta da CCT 2009/2010 da categoria, sendo objeto de compensação, inclusive, eventuais horas trabalhadas nos sábados e feriados. Os horários dos funcionários devem ser controlados através de cartão de ponto instalado no primeiro andar do prédio sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O descanso semanal remunerado não será concedido, necessariamente, no domingo, observando-se, porém, a frequência mínima de gozo do descanso nesse dia estabelecida na referida cláusula quarta convencional, devendo o contrato de trabalho firmado com cada empregado consignar a compensação de horas excedentes e a possível alteração unilateral do turno de trabalho por necessidade do CONTRATANTE, a ser cumprido sempre no período entre 8 e 22 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO:**



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

Os serviços objeto deste contrato serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS:**

Pela prestação integral dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), em conformidade com as planilhas de custos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços inicialmente cotados estão inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços a serem prestados.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários os vales-transporte necessários, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento apenas do valor inicialmente indicado na planilha de custos.

**Parágrafo Terceiro:** Passa a fazer parte integrante do presente contrato a Planilha de Composição de Custos de cada item relativo aos insumos, apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, a partir



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Atestada pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, a fatura será paga em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua apresentação, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente.... Agência .... do Banco ....., em ..... – MG, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal/fatura em desacordo com as exigências formais, normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento será devolvida à CONTRATADA para cancelamento e nova emissão, quando o erro for impeditivo à sua correção; não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Quarto:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**Parágrafo Quinto:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido, aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die” sobre o total da parcela atrasada, a partir do 6º (sexto) dia útil após a entrega da Nota Fiscal, bem como juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, “pro rata die”, sobre o valor devido.

**Parágrafo Sétimo:** Como condição necessária à autorização do pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE, juntamente com planilha contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, dias trabalhados, carga



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

b) comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea “a”, incluída em Nota Fiscal ou Fatura e correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme Art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN – MPOG - 3, de 15/10/2009;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga;

d) indicação da(s) base(s) de cálculo sobre a(s) qual(is) incidiram tais recolhimentos, devendo-se apresentar as devidas memórias de cálculos, conciliadas com a GPS e GFIP.

**Parágrafo Oitavo:** Serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme Resolução 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, e IN-03/2009 do MPOG, de 15/10/2009, que serão integralmente respeitadas na execução contratual.

**Parágrafo Nono:** Os depósitos de que trata o parágrafo oitavo serão efetuados com o acréscimo do lucro cotado pela CONTRATADA, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, que deverá solicitar a sua abertura e autorização para movimentação, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;

d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**Parágrafo Décimo:** Após a confirmação da



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

ocorrência trabalhista mencionada no Parágrafo Nono, e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Liberados os recursos referentes às ocorrências trabalhistas mencionados no Parágrafo Nono, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na conveniência do CONTRATANTE, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, ou no ano da renovação imediatamente anterior, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 000571- 339039, e Nota de Empenho..... emitida pelo CONTRATANTE, em ... de ... de 2010.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:**

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar revisão ou repactuação do contrato, desde que, para a repactuação, seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do início dos efeitos do instrumento coletivo de trabalho homologado, ou da data da última repactuação, conforme o caso e o item de custo que sofrer a variação.



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de repactuação deverá conter os seguintes documentos:

- a) acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente;
- b) nova planilha de composição de custos adequada ao acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, com demonstração analítica da variação de custos havida;

**Parágrafo Segundo:** A solicitação de repactuação para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado somente será concedida mediante comprovação, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) demonstrativo da variação dos custos apresentada em nova planilha;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Terceiro:** A decisão sobre o pedido de repactuação dependerá da entrega dos comprovantes da variação dos custos, ficando suspensa enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quarto:** Serão consideradas preclusas com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do contrato, as repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a respectiva vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A revisão somente poderá ser solicitada na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, vultosas, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, demonstrando o seguinte:

- a) comprovação da ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, que configure álea econômica extraordinária;
- b) documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

c) planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

**Parágrafo Sexto:** Os efeitos financeiros da repactuação ou da revisão deverão ocorrer exclusivamente para os itens que as motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, bem como por erros ou falhas de execução, independente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência.

**Parágrafo Segundo:** São também obrigações da CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

a) designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato, que servirá de contato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, cabendo-lhe participar de reuniões de acompanhamento do contrato;

b) selecionar de forma criteriosa os profissionais com a qualificação profissional exigida, atendendo as exigências de experiência e formação convencionadas, e que desempenhem suas atividades obedecendo a melhor técnica vigente, integrantes do quadro de funcionários da própria CONTRATADA, sendo vedada a sub-contratação, devendo submetê-los ao treinamento necessário, podendo o CONTRATANTE submeter estes prestantes a teste prático e de conhecimento para aferir a sua qualificação técnica.

c) substituir os profissionais em férias e em períodos de ausência imotivada, por motivo de doença ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação, inclusive quando



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

oriundo de horário especial de Aviso Prévio, sob pena de dedução, na fatura do mês de referência, do valor correspondente ao tempo não trabalhado, calculado ele pelo custo total do empregado para o Tribunal.

d) substituir os profissionais, em até 02 (duas) horas, em casos de ineficiência do serviço, faltas ou ausências por qualquer motivo e, no prazo de 48 horas, contadas de notificação escrita, sob pena de dar justa causa à rescisão antecipada do contrato, o profissional que, no período mínimo de um mês, a critério do gestor do contrato, não demonstrar, na prática, o atendimento das necessidades técnicas dos serviços, ou que, a qualquer tempo, apresentar dificuldade insuperável de relacionamento em equipe.

e) fornecer anualmente, ou sempre que houver comprovada necessidade, sem ônus para os seus empregados, uniforme para os profissionais, constituído de calça jeans e camisa de algodão com logomarca da empresa e grafado, nas costas, o termo "IMPrensa", além de colete próprio para repórter cinematográfico e assistente;

f) manter os seus profissionais uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devolvendo, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de empregados, os crachás de identificação fornecidos pelo CONTRATANTE, sob pena de indenização;

g) diligenciar para que os profissionais tratem as autoridades, funcionários e convidados do CONTRATANTE com atenção e urbanidade;

h) observar os pisos salariais dos profissionais previstos nas Convenções Coletivas das categorias e cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, inclusive nos que tange aos benefícios contemplados nas Convenções Coletivas das categorias, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo-os, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento, na execução contratual, de todas as normas das legislações federal, estadual e municipal relacionadas ao objeto do contrato, bem como das normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles empregados da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inconveniente;

j) manter sigilo, não divulgando nem permitindo que seu preposto e /ou empregados divulguem, disponham, cedam ou comercializem dados ou informações aos quais tenham acesso em face dos serviços realizados, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato, sendo vedada a divulgação dessas informações a terceiros em geral e, em especial, a quaisquer meios de comunicação públicos ou privados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, apresentando também por escrito, quaisquer solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, relatando ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

m) \_manter, na Cidade de Belo Horizonte, escritório local para representação com funcionamento obrigatório de segunda a sexta-feira em horário comercial;

n) contratar\_seguro para a equipe, nos termos convencionais;

o) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contratados para a execução deste CONTRATO, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o Contratante a qualquer título e mantendo o CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;\_

p) \_informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes ou desembargadores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT da 3ª Região, e atender prontamente às reclamações relativas à execução dos serviços contratados.

r) apresentar ao CONTRATANTE, em no máximo 30 dias, cópias autenticadas das alterações que, porventura, forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, sob pena de justa causa para rescisão contratual;

s) zelar pela manutenção e segurança dos equipamentos do CONTRATANTE, fornecidos para os serviços, não permitindo seu manuseio por terceiros e indenizando o CONTRATANTE no caso de extravio ou dano;

t) efetuar\_o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos:



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

- a) cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, do acordo ou convenção coletiva do trabalho, ou ainda do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos empregados;
- b) registro do empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o registro do empregado;
- c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), de acordo com o item 6.20 do Termo de Referência referente ao Pregão Eletrônico 05/2008;
- d) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
- e) comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;
- f) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas normais ou extraordinárias, se for o caso;
- g) recibo de concessão do aviso de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;
- h) recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais ou adicionais, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do salário-família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador
- i) comprovantes de opção e fornecimento de vales-transporte, quando for o caso;
- j) comprovantes de contribuições devidas aos sindicatos;
- k) comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;
- l) documento que ateste o recebimento dos equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim exigir.

**Parágrafo Quarto:** Havendo rescisão do contrato de trabalho e a respectiva substituição por outro, a CONTRATADA deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;
- b) documento comprovando a concessão de aviso-prévio pelo empregador ou pelo empregado;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício.

d) cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado.

e) cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO**  
**CONTRATANTE:**

Compete ao CONTRATANTE:

a) indicar o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pela avaliação mensal da prestação de serviços, pela liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações do contrato;

b) comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato;

c) definir a pauta e conteúdo dos programas de rádio e televisão;

d) estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à CONTRATADA, conforme as necessidades de serviço;

e) disponibilizar veículos de transporte com motorista para a equipe e equipamentos necessários à execução do Contrato, bem como especificações e orientações diversas;

f) autorizar o livre trânsito, em suas dependências, de equipamentos e pessoal da Contratada necessários ao serviço, respeitadas as normas do Contratante.

g) solicitar, de forma fundamentada, a substituição de profissional da CONTRATADA que não esteja atendendo aos requisitos técnicos e de capacitação exigidos.

h) realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

i) documentar, em registro próprio, as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da CONTRATADA..

**Parágrafo Único:** É vedado ao CONTRATANTE exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia da execução total e fiel das obrigações previstas no contrato, a CONTRATADA apresentará, no ato da assinatura deste ajuste, uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, a favor do CONTRATANTE, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total da contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A garantia dos serviços contratados será vinculada à satisfação de prestação, aferida mensalmente pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A garantia prestada terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Tal garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o gestor verifique o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; caso o pagamento ou a sua comprovação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 3, MPOG.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ou inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, sendo esta recolhida aos cofres da União ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pelo CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato de dolo ou culpa.

**Parágrafo Quinto:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**Parágrafo Sexto:** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, devendo ser apresentada garantia complementar sempre que houver revisão ou repactuação do



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

contrato resultando em aumento do seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS PENALIDADES:**

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea "a" desta Cláusula;

c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora;

d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, a Assessora de Comunicação Social do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços objeto



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** O gestor e fiscal designado pelo CONTRATANTE acompanharão minuciosamente a execução dos serviços, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da Contratada, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, além de conferir e atestar as Notas Fiscais.

**Parágrafo Terceiro** Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização poderá exigir da contratada, a qualquer momento, e deverá ser atendida em até 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- b) Aviso de concessão de férias
- c) Recibo de pagamento de férias.
- d) Recibo de pagamento de abono pecuniário.
- e) Recibos de salários e 13º salário
- f) Recibos de Vale transportes
- g) Atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte
- h) Contribuição sindical
- i) Relação anual de Informações sociais (RAIS)
- j) Atestados e justificativas
- k) Documentos de salário-família
- l) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação
- m) Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).
- n) Aviso prévio e pedido de demissão.
- o) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego(SD)
- p) cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA RESCISÃO:**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



**JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

PE-50/2009

**Parágrafo Único:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Luís Paulo Garcia Faleiro  
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.  
Em 19 de março de 2010

**DILMA ALVES FERREIRA**  
Assessora Jurídica  
Portaria 49/01

(PR/minuta/MPRE502010mod)